Nesse sentido, impõe-se a intimação da grei partidária para ciência quanto à existência de tal crédito.
Publique-se.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RESOLUÇÕES

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600356-35.2025.6.19.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 04/02/2026**
PROCESSO	: 0600356-35.2025.6.19.0000 INSTRUÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.388, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.
Dispõe sobre os Juízos Eleitorais responsáveis pela fiscalização da propaganda eleitoral e pelo exercício do poder de polícia, nas Eleições de 2026, e dá outras providências.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições contidas no art. 21, incisos II e XI, do Regimento Interno deste Tribunal;
CONSIDERANDO as eleições gerais que serão realizadas no ano de 2026;
CONSIDERANDO a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais para designar, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, os Juízos Eleitorais responsáveis pela fiscalização da propaganda eleitoral e pelo exercício do poder de polícia, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e do art. 6º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de um magistrado para exercer a função de Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no âmbito deste Estado;
CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.610/2019, a qual dispõe sobre a propaganda eleitoral, determina, em seu art. 8º, inciso I, que o poder de polícia na internet seja exercido pelo juiz eleitoral designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral; e
CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2025.0.000043296-2,
RESOLVE:
Art. 1º A coordenação da fiscalização da propaganda eleitoral em todo o Estado do Rio de Janeiro, nas Eleições de 2026, caberá ao magistrado designado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 2º A fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia a ela inerente, relativamente às Eleições de 2026, serão atribuídos ao juiz eleitoral do respectivo município e, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, aos Juízos Eleitorais designados pelo Presidente do TRE-RJ.
Art. 3° A fiscalização da propaganda eleitoral praticada na internet e o exercício do poder de polícia a ela inerente, relativamente às Eleições de 2026, será atribuído, com exclusividade, ao Juízodesignado pelo Presidente do TRE-RJ.

Art. 4º As notícias referentes a irregularidades na propaganda eleitoral, recebidas pelos canais de comunicação social disponibilizados pelo Tribunal, serão prontamente encaminhadas ao Juízo Eleitoral competente, para as providências cabíveis.
Art. 5º O TRE-RJ proverá o quantitativo necessário de servidores para o Núcleo de fiscalização previsto no art. 8º da Resolução TRE/RJ nº 1.366, de 22 de maio de 2025.
Art. 6ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.
Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PUBLICAÇÃO EM : 04/02/2026

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Processo: 2026.0.000000794-0
Responsável pelo suprimento: Daniele Teixeira do Nascimento
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Aquisição de materiais de pequeno vulto, urgentes e inadiáveis, que exigem pronto pagamento e que não estão disponíveis no almoxarifado, tendo em vista a necessidade da execução de serviços voltados às adequações de acessibilidade nos Cartórios Eleitorais, às diversas atividades necessárias à ocupação do Edifício Sulacap, manutenções preventivas de reestruturação de elétrica e de refrigeração nas Sedes e nos Cartórios, além de despesas relacionadas à realização das Eleições 2026
Programa de Trabalho: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL
Elemento de Despesa: Material de Consumo
Valor: 32.746,00 (trinta e dois mil , setecentos e quarenta e seis reais)
Data de concessão: 27/01/2026
Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal
Liberação dos limites: 02/02/2026
Período de Aplicação: De 02/02/2026 até 03/05/2026
Prazo de Comprovação: Até 13/05/2026
Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.
Forma da Concessão: Inciso II do art. 2º do ato 81/2025
Ordenador de Despesa: Eline Iris Rabello Garcia da Silva - Diretora-Geral
Delegação: Ato GP nº 374/2025, publicado no DJE/TRE-RJ nº 307, de 17/12/2025

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Processo: 2026.0.000000875-0
Responsável pelo suprimento: Daniele Teixeira do Nascimento
Cargo:Técnico Judiciário
Finalidade: Cobrir despesas com serviços de pequeno vulto, urgentes e inadiáveis, desprovidas de cobertura contratual, que exigem pronto pagamento, tendo em vista a necessidade da execução de serviços voltados às adequações de acessibilidade nos Cartórios Eleitorais, às diversas atividades